

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
SESC/AR/GO  
CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024**

**ERRATA**

Tendo em conta o CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024 o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-GO torna público a alteração conforme abaixo:

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

**7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. A remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo(a) leiloeiro(a) diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) para recebê-la.

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

**11. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

11.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

**Leia-se:**

**7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. A remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo(a) leiloeiro(a) diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) para recebê-la.

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

**11. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

11.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

**EDITAL**

**Onde se lê:**

**6.1. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

6.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

6.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3%

(três por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

**Leia-se:**

**6.1. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

6.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

6.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

**MINUTA**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

4.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

4.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

Goiânia, 26 de março de 2025.

Comissão de Licitação  
Sesc Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Dine Amarantes, Administrativo**, em 26/03/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0154262** e o código CRC **840D43AF**.

